

Orientações referentes ao anexo I da Resolução nº 4534/ 2011

A base de cálculo para dimensionamento de pessoal nas unidades escolares da Rede Estadual de Educação, definida pela Resolução n 4534/2011 consideram a composição das turmas (Resolução n 4527/2011) o número de matrículas efetivadas em conformidade com o SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar) e os turnos de funcionamento nas funções de direção, professor(a) pedagogo(a), agente educacional I e agente Educacional II. O dimensionamento de professores(a) considera a Matriz Curricular.

- Cada escola terá demanda definida de acordo com suas características e especificidades.
- As demandas nas funções de professor(a) pedagogo(a), agente educacional I e agente educacional II consideram cargos de 20 horas a cada 150 matrículas.
- A carga horária do agente de biblioteca/ leitura deverá ser atribuída ao agente educacional II, professor(a) readaptado(a), desde que apresente habilidades nesta área, sendo 40 horas para as escolas com 1 e 2 turnos e 60 horas para as escolas com 3 turnos de funcionamento.
- A demanda de agente educacional II é calculada pelo sistema aproximando, a carga horária por turno de funcionamento da escola.
- A distribuição da carga horária e das funções dentro da demanda de agente educacional I e professor (a) pedagogo (a) poderão ser organizados nos turnos de funcionamento das escolas conforme necessidades identificadas, respeitando a totalidade do cargo, como por exemplo: número de matrículas no turno ou número de turmas de sextos e sétimos anos no mesmo turno. Para auxiliar, acompanha este expediente fórmula de cálculo e duas sugestões de aplicação.
- As escolas que funcionam em 1 turno, independente do número de turnos e que oferecem atividades complementares curriculares em contraturno permanentes serão contempladas com 40 horas para o diretor e 40 horas nas funções de secretário (a), professor (a) pedagogo (a), inspetor (a), merendeiro (a) e zelador (a).
- As escolas que possuem área livre superior a 3.000m² serão contempladas com mais 20 horas nas demandas de inspetor (a) e zelador (a).
- As escolas que ofertam atividades complementares curriculares em contraturno serão contempladas com mais 20 horas nas demandas de professor (a) pedagogo (a), merendeiro (a), zelador (a).
- As escolas que funcionam em 3 turnos com número de matrículas inferior a 450 terão asseguradas 60 horas na demanda de professor pedagogo, para garantir atendimento em todos os turnos.
- Estas orientações não se aplicam aos CEEBJAs, CEEPs e Colégios Agrícolas que atendem o contido nos anexos próprios.

Meroujy Giacomassi Cavet

SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

ANEXOS

Salientamos que a forma de cálculo contida nessas orientações devem ser aplicadas ESPECIFICAMENTE para as funções de professores(a), pedagogo(a) e agente educacional I.

- **FÓRMULA DE CÁLCULO**

(Número total de matrículas ÷ 150) X 20 = carga horária total

- **PLANILHA COM SUGESTÕES DE APLICAÇÃO**

ESCOLA COM 1.800 ALUNOS.				
Pedagogo (a)	Demanda Total	Manhã	Tarde	Noite
		<u>240 hrs</u>	<u>100 hrs</u>	<u>80 hrs</u>
Agente Educacional I	720 hrs	Inspetor	Inspetor	Inspetor
		<u>40 hrs</u>	<u>40 hrs</u>	<u>40 hrs</u>
		Merendeira	Merendeira	Merendeira
		<u>60 hrs</u>	<u>40 hrs</u>	<u>40 hrs</u>
		Aux. Serv. Gerais	Aux. Serv. Gerais	Aux. Serv. Gerais
		<u>100 hrs</u>	<u>260 hrs</u>	<u>100 hrs</u>

ESCOLA COM 750 ALUNOS.				
Pedagogo (a)	Demanda Total	Manhã	Tarde	Noite
		<u>100 hrs</u>	<u>40 hrs</u>	<u>40 hrs</u>
Agente Educacional I	300 hrs	Inspetor	Inspetor	Inspetor
		<u>20 hrs</u>	<u>20 hrs</u>	<u>20 hrs</u>
		Merendeira	Merendeira	Merendeira
		<u>40 hrs</u>	<u>40 hrs</u>	<u>20 hrs</u>
		Aux. Serv. Gerais	Aux. Serv. Gerais	Aux. Serv. Gerais
		<u>60 hrs</u>	<u>40 hrs</u>	<u>40 hrs</u>